



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1520/2024
Data: 04/07/2024 - Horário: 09:45
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA
GLICOSE NO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento do sensor de monitorização da glicose aos usuários que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I - melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso dos mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose;

IV - Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º – Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os beneficiários que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Estado de Alagoas;

II - possuir Laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções no SUS;

III - possuir idade entre 04 e 12 anos;

IV - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo realizado os atendimentos médicos na rede estadual de Alagoas;

V - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade e validade para até 04 (quatro) meses.

Art. 4º – A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Estadual de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º – São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

I - beneficiários que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro estado durante o fornecimento;

III - beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º – A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 7º – Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos beneficiários e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
03 de julho de 2024


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

Pessoas com diabetes têm necessidades bem específicas no controle dessa condição. Em suas atividades diárias, o medidor de glicose que não precisa furar o dedo pode ser um grande aliado e praticamente um amigo inseparável.

Com o avanço da tecnologia, sistemas cada vez mais modernos e práticos surgiram, no mercado. Os sensores de glicemia vieram para mudar a forma como os níveis de glicose vinham sendo medidos. O fim da picada, nesse contexto, tem um sentido um pouco diferente e realmente literal.

Nessa nova maneira de fazer a medição, não é mais preciso colher o sangue da ponta do dedo, o que significa que a era do furinho e do sangue, enfim, ficou para trás. O sensor é de utilização simples, prática e se conecta a uma estação digital.

A pessoa com diabetes deve instalar o sensor na parte de trás do braço, na altura do bíceps, o contato do sensor é com o líquido intersticial dos tecidos logo abaixo da pele, e não com o sangue.

Ao aproximar o aparelho do sensor colocado no braço, os dados são transmitidos imediatamente e a leitura pode ser feita na tela do medidor, que recebe todas as informações do sensor, por simples aproximação.

De uma forma muito prática, todos os dados do nível glicêmico aparecem na tela e a pessoa pode armazenar por até oito horas. Outras informações também podem ser aproveitadas nessas leituras.

Por sua vez, o aparelho leitor dos dados também pode integrar-se a um computador. Com isso, é possível trabalhar os dados obtidos e elaborar relatórios de controle dos seus níveis glicêmicos.

A utilização de cada sensor colocado no braço pode ser realizada por 14 dias, após os quais deve ser substituído. É possível aproveitar toda essa tecnologia a fim de observar melhor a sua condição com o auxílio do seu médico e procurar entendê-la com mais detalhes.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

A utilização de sensor para a medição das concentrações de glicose em ambiente doméstico ou no trabalho parece ficção científica, mas é real e chegou ao Brasil já há três anos.

De fato, não há mais a necessidade de fazer o tradicional e desagradável furinho no dedo toda vez que desejar medir os níveis de sua glicose. Da mesma forma que a simples aproximação do aparelho em direção ao sensor instalado no braço já realiza a leitura e fornece as informações.

A grande vantagem do novo sistema, no entanto, não se limita a evitar as perfurações para coleta da gota de sangue. Na verdade, a leitura é feita nos líquidos intersticiais dos tecidos, e não na corrente sanguínea.

Um dos principais benefícios dessa metodologia de leitura é a quantidade de informações que o aparelho fornece pela simples aproximação do sensor no braço. Além da indicação do nível atual de glicose no momento da leitura, o software do leitor informa o histórico da glicose nas últimas oito horas.

Para aprimorar ainda mais o manejo de sua condição, a tela do aparelho, por meio de uma seta, indica a tendência dos níveis de açúcar no sangue. Assim, você fica sabendo na hora se a sua glicose sanguínea está baixando ou subindo, ou, ainda, se está apresentando mudanças lentas.

Como se viu, a tecnologia está dando sua contribuição para facilitar as coisas para a pessoa com diabetes, e por estas razões expostas, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual